



INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL COM HERDEIROS INCAPAZES

Autor(res)

Flavio Ricardo Silva Sousa
Emilly Kamilly Sousa De Medeiros
Evelly Sousa Aquino
Carlos Daniel Araújo Neves
Taís Sousa Silva

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ

Introdução

O inventário extrajudicial é um procedimento voltado para a divisão dos bens deixados por uma pessoa falecida de forma mais célere e menos onerosa do que o inventário judicial. Entretanto a presença de herdeiros incapazes, trazem consigo a necessidade de um maior cuidado, sendo fundamental garantir a proteção desse direito durante todo o processo. A legislação brasileira exige que haja uma manifestação do Ministério Público, podendo essa ser favorável ou não, caso favorável o inventário extrajudicial segue normalmente, caso seja desfavorável o procedimento será submetido à apreciação do juízo competente.

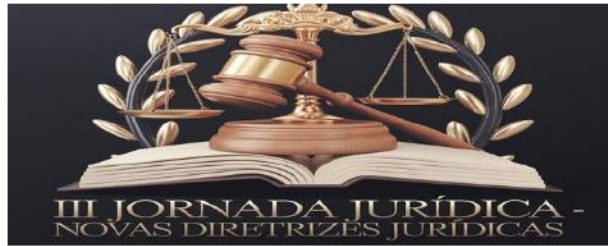
É imprescindível que haja a participação de um advogado para orientar as partes e formalizar a escritura pública de inventário, de forma a garantir a legalidade do procedimento, sendo isso trazido dentro da Resolução 571, de 26 de Agosto de 2024 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Portanto o inventário extrajudicial com herdeiros incapazes requer um planejamento mais detalhado e cuidadoso, de forma à assegurar que todos os aspectos legais sejam cumpridos e que a proteção do direito desses herdeiros seja sempre uma questão primordial dentro da partilha dos bens deixados pela pessoa falecida.

Objetivo

O objetivo deste resumo é a apresentação da resolução nº 571 do Conselho Nacional de Justiça em relação a mudança que ela gerou no direito de família, possibilitando o inventário extrajudicial mesmo em casos que tenham herdeiros menores ou incapazes.

Material e Métodos

Para o presente trabalho foram necessárias pesquisas em sites, artigos e decisões do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), afim de obter as informações mais precisas e recentes sobre o tema, utilizando como métodos a análise e discussões para apuração das informações com o objetivo de aprofundar o conhecimento a respeito do importante assunto, visto que é necessário que haja o constante estudo a respeito de temas atuais e sobre a atualização de temas já existentes, levando em consideração que se tratam de assuntos relevantes não somente a quem estuda, mas sendo também importante ao conhecimento da população.



Resultados e Discussão

A recente medida do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) torna possível a partilha extrajudicial em inventários que incluam herdeiros incapazes, com o objetivo de diminuir a carga sobre o Judiciário. Nesse novo procedimento, os cartórios precisam enviar uma escritura pública de inventário ao Ministério Público, que emitirá um parecer. Caso o MP impugne, o caso será encaminhado a um juiz, assim como está disposto no Art. 12-A, §4º, da Resolução 571 do CNJ, in verbis:

Art. 12-A. O inventário poderá ser realizado por escritura pública, ainda que inclua interessado menor ou incapaz, desde que o pagamento do seu quinhão hereditário ou de sua meação ocorra em parte ideal em cada um dos bens inventariados e haja manifestação favorável do Ministério Público.

§ 4º Em caso de impugnação pelo Ministério Público ou terceiro interessado, o procedimento deverá ser submetido à apreciação do juízo competente. (Resolução nº 571/2024, CNJ)

Em agosto de 2024, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) permitiu o inventário extrajudicial que incluía herdeiros incapazes, assegurando a proteção dos direitos de todos os envolvidos. Essa nova diretriz modifica a Resolução do CNJ nº 35/2007 e possibilita que o inventário seja feito por meio de escritura pública, desde que exista concordância entre os herdeiros, mesmo que alguns sejam menores de idade ou incapazes.

Conclusão

Podemos concluir que a resolução nº 571/2024 do CNJ que alterou a resolução nº 35/2007 trouxe consigo novas diretrizes na aplicação jurídica. Entre as especificações trazidas pela medida aprovada pelo CNJ está a possibilidade de realização de inventário pela via administrativa, mesmo com a presença de interessados menores ou incapazes, desde que exista concordância entre os herdeiros, e respeitando a parte ideal de cada bem a que esse menor ou incapaz tiver direito, exigindo-se ainda que seja encaminhada essa escritura pública para manifestação favorável do Ministério Público. Ocorrendo assim a viabilidade de um procedimento mais simples e célere.

Referências

Agência Brasil. CNJ autoriza inventário extrajudicial mesmo com herdeiro menor incapaz. Disponível em: agenciabrasil.ebc.com.br. Acesso em: 6 out. 2024.

Associação dos Notários e Registradores do Brasil. Inventário Extrajudicial. Disponível em: anoreg.org.br. Acesso em: 8 out. 2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 571, de 26 de agosto de 2024. Disposições sobre a prática de atos de inventário e partilha por via extrajudicial.

Consultório Jurídico. Como o advogado pode fazer inventário extrajudicial. Disponível em: consultoriojuridico.com.br. Acesso em: 4 out. 2024.

JusBrasil. Como fazer um inventário extrajudicial: passo a passo. Disponível em: jusbrasil.com.br. Acesso em: 8 out. 2024.